



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.476 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Regulamentação do REFIS do Município de Guiricema - MG."

O Prefeito Municipal de Guiricema, Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Para ingressar no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023, do Município de Guiricema - MG instituído pela Lei Complementar nº 879 de 24 de fevereiro de 2023, contribuinte deverá formalizar sua opção, até o dia 31 de dezembro de 2023, mediante formulário próprio, apresentado diretamente no setor de Protocolo da Prefeitura, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- c) Termo de confissão do débito;
- d) Declaração de desistência, expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos que o contribuinte pretenda ver incluído no programa, devendo, outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.

II - Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do Atos Constitutivos e última alteração Contratual;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Termo de confissão do débito;
- d) Declaração de desistência, expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos que o contribuinte pretenda ver incluído no programa, devendo, outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.

Art. 2º - A declaração de opção será assinada pelo contribuinte ou pelo seu representante legal, pelas pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive, sucessores e/ou terceiros interessados, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

se fazer representar por procurador mediante procuração com expressos poderes para tanto, com firma reconhecida em cartório.

Art. 3º - O débito será recalculado e consolidado tendo por base a data do deferimento do pedido, obedecendo os critérios abaixo:

I - o principal será atualizado monetariamente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido da multa e juros aplicável na hipótese, para, após, definida a expressão do débito, aplicar-se os benefícios de que trata esta lei;

II - serão excluídas do parcelamento, nos casos de débitos ajuizados, as custas e despesas processuais cujo respectivo recolhimento deverá ser previamente realizado no Juízo competente, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade da Justiça, em conformidade com a Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, caso em que as mesmas não serão devidas;

III - serão incluídos no parcelamento, nos casos de débitos ajuizados, os honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Juízo competente, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade da Justiça, em conformidade com a Lei Federal nº 1.060/50, caso em que os mesmos não serão devidos.

Art. 4º - O despacho autorizando a inclusão no REFIS 2023 será da competência da Secretaria Municipal de Finanças, que terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pedido, findo o qual, não havendo manifestação contrária, considerar-se-á tacitamente autorizado.

Art. 5º - A primeira parcela deverá ser quitada até o último dia útil do mês seguinte à formalização do REFIS 2023, e as demais, até o último dia útil dos meses subsequentes.

§1º. O parcelamento poderá ser realizado em até 10 (dez) parcelas, mensais e consecutivas, cuja quitação deverá ser realizada até seu vencimento junto aos bancos e instituições conveniadas.

§2º. O pagamento da parcela em atraso somente dar-se-á mediante a solicitação de emissão de nova guia para pagamento com as onerações legais previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 879 de 24 de fevereiro de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º. O parcelamento, que não terá efeito retroativo, implica amoldar o débito parcelado somente com relação à dívida remanescente, atualizada monetariamente e acrescida dos juros previstos no Código Tributário do Município.

Art. 6º - Será excluído do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023 o contribuinte que deixar de efetuar o pagamento de 02 (duas) prestações consecutivas ou atrasar o pagamento de qualquer das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, relativas ao REFIS 2023, acarretando a rescisão do termo de parcelamento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Com a exclusão do REFIS 2023 o contribuinte fica sujeito ao pagamento do débito com todos os encargos e penalidades previstos na legislação tributária municipal, implicando na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, com o prosseguimento ou ajuizamento da ação de execução fiscal, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, e descontando-se os valores pagos do débito original, tornando sem efeito todos os benefícios concedidos através da Lei Complementar nº 879 de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 7º - Fica a Secretária Municipal de Finanças de Guiricema - MG autorizada a estabelecer, mediante resolução, condições e normas de procedimentos complementares tendentes a implementar a plena exequoriedade do Programa REFIS 2023.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.


JOSE OSCAR FERRAZ

PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - MODELO DE REQUERIMENTO DE INGRESSO AO REFIS 2023 REQUERIMENTO DE INGRESSO AO REFIS 2023

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA - MG

REQUERIMENTO

O(A) contribuinte inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, requer o enquadramento do seu débito, abaixo discriminado, no programa REFIS 2023 instituído pela Lei Complementar nº 879 de 24 de fevereiro de 2023 e regulamentado pelo Decreto. Na oportunidade, declara dever ao Município de GUIRICEMA - MG os tributos abaixo relacionados:

MÊS/ANO	TRIBUTO	VALOR
		R\$

Número de parcelas: _____

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Declara aceitar expressa e integralmente todas as normas e condições contidas na Lei Complementar nº 879 de 24 de fevereiro de 2023, para ingresso e permanência no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de GUIRICEMA - MG.

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Declara desistir expressamente de todas as impugnações, defesas e recursos administrativos ou judiciais relativos aos débitos incluídos no REFIS 2023, reconhecendo e confessando as respectivas dívidas. Declara, ainda, ter conhecimento que a exclusão deste programa impossibilita nova participação em REFIS 2023 ou qualquer outra modalidade de parcelamento ou benefício fiscal.

Guiricema, ____ de _____ de 2023.

Contribuinte